



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.782

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, § 4º, combinado com o Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Público Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que é assegurado a todos os brasileiros o livre exercício de cultos religiosos, sendo garantida a proteção dos locais de cultos e suas liturgias, em conformidade com o que dispõe o inciso VI, do Art. 5º, da Constituição Federal; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 35.849 de 24/05/2019, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido, a título precário, à pessoa física Sr. **Fábio Pereira Sant'ana**, inscrito no CPF sob o nº. 289.229.738-97, portador do RG nº. 33.471.827 - SSP/SP, residente à Rua Jaime Sotto Mayor, nº. 125, Bairro Federal, São Lourenço/MG, a autorização de uso do espaço referente a área pertencente à Praça Dr. Humberto Sanches, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de evento religioso denominado “Louvor”, no dia 15 de junho de 2019, a partir das 19h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º. A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, e os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 7.443/2019 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo acarretará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.782

Folha 02

Art. 5º. A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados aos bens públicos utilizados, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para o encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de junho de 2019.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo